

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

Permuta de FCPE da CONJUR com DAS da SPU/AM

Portaria GM/MP nº 178, de 25/6/2018, publicada no DOU de 26/6/2018

ANEXO X
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder às medidas necessárias à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a PNGPU com as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU tem a seguinte estrutura:

I - Unidade Central - UC:

a) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES:

1. Divisão de Planejamento e Gestão - DIPLA; e

2. Divisão de Monitoramento e Controle - DIMOC;

b) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTEC:

1. Coordenação de Gestão da Informação, Infraestrutura e Sistemas - COGIS:

1.1. Divisão de Gestão da Informação e Sistemas - DIGIS; e

1.2. Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - DITEC;

c) Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial - CGCIG:

1. Divisão de Produção de Informações Gerenciais - DIPIG; e

2. Divisão de Produção de Dados Geoespaciais - DIGEO;

d) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI:

1. Coordenação de Gestão de Orçamento e Finanças - CORFI:

1.1. Divisão de Execução Orçamentária - DIEOR;

1.2. Divisão de Execução Financeira - DIEFI;

1.3. Divisão de Controle de Deslocamentos e Suprimento de Fundos - DICON; e

1.4. Serviço de Programação Orçamentária e Financeira - SEPOF;

e) Coordenação-Geral de Administração - CGADM:

1. Coordenação de Suporte Logístico - COSUL:

1.1. Divisão de Gestão de Contratos - DIGEC;

2. Divisão de Gestão de Pessoas - DIPES:

2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEADM;

3. Divisão de Capacitação - DICAP; e

4. Serviço de Documentação e Informação - SEDIF;

f) Gabinete - GABIN:

1. Coordenação Técnica do Gabinete - COTEC;

g) Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DEREPE:

1. Coordenação-Geral de Arrecadação - CGARC:

- 1.1. Coordenação de Planejamento e Controle da Arrecadação - COPAR; e
2. Coordenação-Geral de Cobrança - CGCOB:
 - 2.1. Coordenação de Recuperação de Créditos Patrimoniais - CORCP;
- h) Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP:
 1. Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS:
 - 1.1. Coordenação de Planejamento e Gestão da Fiscalização do Patrimônio - COFIS:
 - 1.1.1. Divisão de Apoio à Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - DIFIS;
 2. Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - CGCAV:
 - 2.1. Divisão de Apoio à Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - DICAV;
 3. Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA:
 - 3.1. Coordenação de Regularização Cartorial - COREC:
 - 3.1.1. Divisão de Identificação e Regularização Patrimonial - DIRPA; e
 4. Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras - CGEPO:
 - 4.1. Divisão de Projetos - DIVPR; e
 - 4.2. Divisão de Edificações e Acompanhamento de Obras - DIACO; e
- i) Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES:
 1. Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública - CGAPF:
 - 1.1. Divisão de Administração de Bens de Uso Especial - DIABE;
 2. Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF:
 - 2.1. Coordenação de Apoio à Habitação e Regularização Fundiária - COREF:
 - 2.1.1. Divisão de Apoio à Região Nordeste - DIANE;
 - 2.1.2. Divisão de Apoio à Região da Amazônia Legal - DIALE;
 - 2.1.3. Divisão de Apoio à Região Centro-Oeste - DIACO; e
 - 2.1.4. Divisão de Apoio às Regiões Sul e Sudeste - DIASS;

3. Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA:

3.1. Divisão de Apoio à Gestão Econômica de Ativos - DIAGA; e

4. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura - CGDIN:

4.1. Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Infraestrutura - DIADI;

II - Unidades Descentralizadas:

a) Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

b) Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

c) Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

d) Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

e) Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

f) Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

g) Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF; e

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

h) Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

i) Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - SPU/GO:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

j) Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

k) Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso - SPU/MT:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

l) Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul - SPU/MS:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

m) Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

n) Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

o) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

p) Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

q) Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco - SPU/PE:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

r) Superintendência do Patrimônio da União em Piauí - SPU/PI:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP;

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU; e

6. Escritório de Unidade Descentralizada - EDESC:

6.1. Setor de Atendimento Avançado - SEAAV;

s) Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Divisão de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Coordenação de Receitas Patrimoniais - COREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

t) Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte - SPU/RN:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

u) Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

v) Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - SPU/RO:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

w) Superintendência do Patrimônio da União em Roraima - SPU/RR:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

x) Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

y) Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Divisão de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

- 3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e
- 3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;
- 4. Coordenação de Receitas Patrimoniais - COREP:
 - 4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP;
- 5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU; e
- 6. Escritório de Unidade Descentralizada - EDESC:
 - 6.1. Setor de Atendimento Avançado - SEAAV;
- z) Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE:
 - 1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;
 - 2. Divisão de Destinação - DIDES:
 - 2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;
 - 3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;
 - 4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e
 - 5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;
- aa) Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins - SPU/TO:
 - 1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;
 - 2. Divisão de Destinação - DIDES:
 - 2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;
 - 3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;
 - 4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e
 - 5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU.

Art. 3º As Superintendências do Patrimônio da União, subordinadas ao Secretário do Patrimônio da União, exercem suas atribuições nas respectivas unidades da federação.

Art. 4º A Unidade Central desempenhará as funções relativas ao estabelecimento de diretrizes, definição de políticas, planejamento, normatização, coordenação, monitoramento, avaliação e controle da execução, no que tange à gestão do patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º As Unidades Descentralizadas, subordinadas ao Secretário do Patrimônio da União, desempenharão as funções relativas à execução das políticas de gestão do patrimônio da União, em nível local e regional, de acordo com as diretrizes e orientações da Unidade Central, englobando a programação, execução e prestação de contas à Unidade Central.

Art. 6º A Secretaria do Patrimônio da União será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; as Superintendências, por Superintendentes; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores; e as Divisões, os Serviços, os Setores, as Seções e os Escritórios de Unidade Descentralizada, por Chefes.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no **caput** deste artigo serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os Chefes de Seção e de Setor serão servidores designados para ocupar funções gratificadas FG-1 e FG-2, respectivamente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 7º À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar, avaliar e monitorar as atividades relacionadas à Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU, à gestão estratégica, à prestação de contas e ao atendimento das demandas de órgãos de controle interno e externo;

II - auxiliar e subsidiar a Corregedoria, da Secretaria-Executiva, do Ministério, no tocante à apuração de irregularidades no âmbito da Unidade Central e das Unidades Descentralizadas da SPU;

III - coordenar a elaboração da proposta de Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU e demais metas institucionais, no âmbito da gestão estratégica; e

IV - coordenar o atendimento das demandas do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no âmbito da SPU.

Art. 8º À Divisão de Planejamento e Gestão compete:

I - subsidiar a formulação, consolidar e monitorar as informações da PNGPU e do Planejamento Estratégico;

II - consolidar e divulgar as informações sobre a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, o plano plurianual, metas globais e demais metas institucionais da SPU;

III - auxiliar na implantação de redes de gestão e colaboração junto às Unidades Descentralizadas da SPU; e

IV - consolidar as informações para elaboração de Relatório de Atividades, Mensagens Institucionais, Relatório de Gestão e subsidiar a prestação de contas da Presidência da República, no âmbito da SPU.

Art. 9º À Divisão de Monitoramento e Controle compete:

I - monitorar e sistematizar a coleta de informações para atendimento das demandas de órgãos de controle interno e externo, incluindo a prestação de contas anuais e auditorias;

II - prestar apoio em eventuais apurações de irregularidade no âmbito da SPU; e

III - atuar junto aos Departamentos e Coordenações na identificação, monitoramento e mitigação de riscos à execução dos objetivos da SPU, atuando na manutenção e avaliação dos controles internos e estrutura de gestão de seus riscos.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete, em articulação com a unidade setorial de Tecnologia da Informação - TI do Ministério e no âmbito da SPU:

I - planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades e projetos referentes à gestão dos recursos de TI;

II - prover os recursos de TI necessários ao suporte das atividades-fim da SPU;

III - elaborar, implantar e disseminar diretrizes e estratégias relacionadas às atividades de TI;

IV - conceber e deliberar acerca de metodologias, padrões e soluções de TI a serem implantadas na SPU;

V - subsidiar a alta direção na deliberação sobre investimentos e aquisições em TI; e

VI - elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI.

Art. 11. À Coordenação de Gestão da Informação, Infraestrutura e Sistemas compete:

I - identificar e avaliar as necessidades de TI junto às unidades da SPU;

II - gerenciar projetos voltados à evolução tecnológica no âmbito da SPU; e

III - gerenciar os serviços de TI em uso no âmbito da SPU.

Art. 12. À Divisão de Gestão da Informação e Sistemas compete:

I - identificar e mapear os fluxos formais de informação nas bases de dados utilizadas na SPU;

II - elaborar, gerenciar e executar projetos de desenvolvimento e manutenção de soluções especializadas de suporte à decisão sob gestão da SPU; e

III - acompanhar e fiscalizar contratos e convênios relacionados aos sistemas de informação da SPU.

Art. 13. À Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação compete:

I - planejar e executar a aquisição, gestão e distribuição de recursos de infraestrutura de TI no âmbito da SPU;

II - acompanhar e fiscalizar contratos e convênios de prestação de serviços e aquisição de bens relacionados à infraestrutura de TI; e

III - apoiar a sustentação de soluções informatizadas sob gestão da SPU.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial compete:

I - planejar, coordenar e monitorar as atividades de gestão e das informações geoespaciais relativas aos imóveis da União, em articulação com as áreas finalísticas da SPU;

II - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito dos sistemas corporativos da SPU, as atividades de depuração de dados, redução de inconsistências cadastrais e auditoria de dados, no que tange às informações geoespaciais; e

III - planejar, coordenar e monitorar as ações de catalogação, organização, arquivamento, tratamento e disponibilização de plantas, mapas, imagens obtidas e demais materiais de natureza cartográfica.

Art. 15. À Divisão de Produção de Informações Gerenciais compete executar as atividades relacionadas à operacionalização da gestão de dados cadastrais georeferenciados.

Art. 16. À Divisão de Produção de Dados Geoespaciais compete executar as atividades relacionadas à operacionalização da gestão de dados geoespaciais e promover análise e divulgação das informações.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

II - coordenar a consolidação da proposta orçamentária anual, em articulação com a Secretaria-Executiva, do Ministério;

III - coordenar as estratégias e atividades de programação orçamentária e financeira;

IV - planejar, coordenar, orientar, executar e disponibilizar os atos e atividades relativos à execução orçamentária e financeira; e

V - gerenciar os procedimentos de concessão de diárias, passagens e do suprimento de fundos, em colaboração com as Coordenações-Gerais.

Art. 18. À Coordenação de Gestão de Orçamento e Finanças compete:

I - monitorar, avaliar e executar as atividades da SPU relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

II - consolidar a proposta orçamentária anual da SPU;

III - acompanhar, controlar e analisar os limites orçamentários e financeiros e apreciar eventuais pedidos de alterações orçamentárias;

IV - coordenar, monitorar e avaliar as atividades da SPU relacionadas a descentralização de créditos, emissão de empenhos, repasse de recursos, liquidação e pagamento;

V - coordenar os procedimentos de concessão de diárias, passagens e do suprimento de fundos, em colaboração com as Coordenações-Gerais; e

VI - produzir e disponibilizar informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária e financeira, visando subsidiar o processo de tomada de decisão.

Art. 19. À Divisão de Execução Orçamentária compete executar atos orçamentários da Unidade Central da SPU utilizando os sistemas informatizados federais de orçamento e de administração financeira.

Art. 20. À Divisão de Execução Financeira compete efetuar a execução financeira da Unidade Central da SPU relacionados com os sistemas informatizados federais de administração financeira.

Art. 21. À Divisão de Controle de Deslocamentos e Suprimento de Fundos compete orientar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas aos deslocamentos, à concessão de suprimento de fundos nos sistemas informatizados federais e do Banco do Brasil.

Art. 22. Ao Serviço de Programação Orçamentária e Financeira compete executar atividades relacionadas à programação orçamentária e financeira utilizando os sistemas informatizados federais de planejamento orçamentário e financeiro.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Administração compete, em articulação com a Secretaria Executiva, do Ministério:

I - supervisionar, planejar, disciplinar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas:

a) ao acompanhamento funcional de pessoal lotado na SPU, orientando as unidades quanto à aplicação da legislação de pessoal, à ética, conduta e conflito de interesses;

b) a logística, gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União e próprios nacionais, gestão da documentação, da informação e do acervo documental; e

c) a assegurar a execução das políticas dos Sistemas Informatizados Estruturantes de Pessoal, Serviços Gerais, Sistema Integrado de Administração Patrimonial, Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União e Cadastro de Imóveis Funcionais;

II - elaborar e avaliar o Plano de Capacitação e coordenar o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores da SPU; e

III - analisar e compilar os dados das apurações dos resultados das metas institucionais e individuais da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU.

Art. 24. À Coordenação de Suporte Logístico compete:

I - gerenciar as demandas e informações relativas à gestão administrativa das unidades da SPU;

II - administrar bens mobiliários, inventário de mobiliário, movimentação de bens móveis, serviços externos e apoio administrativo;

III - organizar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo da Unidade Central;

IV - orientar e publicar os procedimentos de licitação, os respectivos processos de contratação da SPU para aquisição de produtos e de serviços e o recebimento de bens e a prestação de serviços; e

V - intermediar as relações entre as unidades da Secretaria Executiva, do Ministério, e as Superintendências do Patrimônio da União.

Art. 25. À Divisão de Gestão de Contratos compete:

I - executar as atividades relativas à licitação, os respectivos processos de contratação da SPU para aquisição de produtos e de serviços e o recebimento de bens e a prestação de serviços; e

II - executar as atividades de gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União e próprios nacionais, excluídos os imóveis que compõem as reservas técnicas da Presidência da República - PR, do Ministério das Relações Exteriores - MRE, dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica e órgãos extintos.

Art. 26. À Divisão de Gestão de Pessoas compete executar as atividades relativas ao acompanhamento funcional de pessoal lotado na SPU.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete apoiar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, publicações de atos e à frequência dos servidores.

Art. 28. À Divisão de Capacitação compete executar e orientar as atividades estabelecidas pelo plano plurianual de capacitação para os servidores da SPU e, avaliar o desempenho individual dos servidores da SPU.

Art. 29. Ao Serviço de Documentação e Informação compete realizar as atividades de protocolo, gerenciar o acervo documental, e orientar e disciplinar procedimentos pertinentes à gestão da documentação e da informação.

Art. 30. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário, o Secretário-Adjunto e o corpo diretivo da SPU em suas representações políticas e sociais, incumbindo-se do controle de agenda;

II - coordenar as atividades de assessoramento ao Secretário-Adjunto e ao corpo diretivo da SPU;

III - analisar as propostas de concessão de passagens e diárias oriundas das Coordenações-Gerais vinculadas diretamente ao Secretário;

IV - planejar, coordenar e executar o plano de comunicação da SPU, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social, do Ministério, considerando ações de comunicação interna e externa; e

V - assistir o Secretário do Patrimônio da União e o corpo diretivo da SPU nos assuntos relacionados à imprensa, bem como nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos **internet** e **intranet**.

Art. 31. À Coordenação Técnica do Gabinete compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Secretário;

II - auxiliar no controle, exame e encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Gabinete; e

III - coordenar o atendimento à Lei de Acesso a Informação - LAI.

Art. 32. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Arrecadação compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de arrecadação das receitas patrimoniais da União;

II - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de concessão de isenções;

III - propor medidas para evitar a decadência dos créditos patrimoniais da União;

IV - propor e acompanhar as metas de arrecadação de receitas patrimoniais; e

V - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas ao atendimento aos usuários do patrimônio da União.

Art. 34. À Coordenação de Planejamento e Controle da Arrecadação compete executar as atividades relacionadas à operacionalização da arrecadação das receitas patrimoniais.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Cobrança compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de cobrança administrativa das receitas patrimoniais da União;

II - propor medidas para evitar a prescrição dos créditos patrimoniais da União;

III - propor e acompanhar as metas de cobranças de receitas patrimoniais;

IV - gerir processo de emissão de certidões financeiras;

V - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de transferências de imóveis dominiais, observadas as competências exclusivas de cada Coordenação; e

VI - propor diretrizes, coordenar e acompanhar as ações necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda - MF, para inscrição na Dívida Ativa da União - DAU.

Art. 36. Coordenação de Recuperação de Créditos Patrimoniais compete supervisionar as atividades relacionadas ao processo de cobrança administrativa das receitas patrimoniais da União.

Art. 37. Ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio compete:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União e à incorporação imobiliária ao patrimônio da União, nas diversas modalidades de aquisição, tais como compra e venda, dação em pagamento, doação e aquisição por sucessão de entidades ou de órgãos extintos da administração pública federal; e

II - realizar o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e a regularização dominial destes imóveis e a articulação com as entidades e instituições envolvidas.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio compete:

I - coordenar, normatizar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União; e

II - coordenar e monitorar as atividades necessárias à discriminação, reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis da União.

Art. 39. À Coordenação de Planejamento e Gestão da Fiscalização do Patrimônio compete gerenciar as atividades relacionadas à gestão das ações de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União.

Art. 40. À Divisão de Apoio à Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio compete executar as atividades relacionadas à gestão das ações de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União.

Art. 41. À Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio compete:

I - coordenar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de contabilidade patrimonial e avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

II - orientar e monitorar a atualização da Planta de Valores Genéricos;

III - gerenciar as informações contábeis do patrimônio para fins de Balanço Geral da União no âmbito dos sistemas corporativos da SPU; e

IV - coordenar e acompanhar as atividades do Conselho de Avaliadores de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse.

Art. 42. À Divisão de Apoio à Avaliação e Contabilidade do Patrimônio compete, no âmbito da SPU, executar as atividades relacionadas à gestão das ações de contabilidade patrimonial e avaliação dos imóveis da União.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, executar e controlar procedimentos de identificação, demarcação, incorporação e regularização cartorial de imóveis da União;

II - orientar, monitorar e regularizar a aquisição de bens imóveis nas unidades da SPU;
e

III - coordenar e acompanhar as atividades do Conselho de Demarcadores da Secretaria do Patrimônio da União com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União.

Art. 44. À Coordenação de Regularização Cartorial compete coordenar, planejar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao levantamento físico-territorial e à incorporação imobiliária do Patrimônio da União.

Art. 45. À Divisão de Identificação e Regularização Patrimonial compete executar as atividades relativas à gestão das ações de identificação, levantamento físico-territorial, à incorporação e regularização imobiliária do Patrimônio da União.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras compete, coordenar, normatizar, controlar e executar as atividades supervisão de obras e serviços de engenharia, reparos e conservação do patrimônio imobiliário da União.

Art. 47. À Divisão de Projetos compete elaborar projetos, especificações, estimativa de custo para construção, conservação, manutenção e melhoramento de edifícios e instalações prediais e serviço de engenharia.

Art. 48. À Divisão de Edificações e Acompanhamento de Obras compete:

I - executar levantamentos técnicos e avaliações preliminares de imóveis, para fins de reforma, ampliação, aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação de imóveis;

II - orientar e supervisionar a execução de obras de construção, reformas e serviços de engenharia; e

III - vistoriar e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia.

Art. 49. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública compete:

I - normatizar, propor diretrizes, critérios e prioridades para a destinação de imóveis para uso da administração pública;

II - coordenar e controlar as atividades relativas à destinação e administração dos imóveis de uso especial; e

III - coordenar e controlar a outorga e a revogação da permissão de uso dos imóveis funcionais de propriedade da União destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais, no âmbito do Poder Executivo federal, excluídos os imóveis administrados pela Presidência da República, pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 51. À Divisão de Administração de Bens de Uso Especial compete executar as atividades relacionadas à coordenação e controle da administração e destinação dos imóveis de uso especial.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária compete:

I - Coordenar, normatizar, propor diretrizes, critérios e prioridades para a destinação de imóveis para regularização fundiária e habitação de interesse social;

II - Coordenar e propor ações necessárias para regularização fundiária com vistas ao acesso de territórios para comunidades tradicionais; e

III - normatizar, coordenar e controlar as atividades relativas a imóveis enquadrados como de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM e de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, bem como as transferências de titularidade.

Art. 53. À Coordenação de Apoio à Habitação e Regularização Fundiária compete controlar as atividades de destinação de imóveis da União voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social.

Art. 54. Às Divisões de Apoio à Região Nordeste, à Região da Amazônia Legal, à Região Centro-Oeste e às Regiões Sul e Sudeste compete auxiliar as Coordenações no planejamento, coordenação e controle das atividades de destinação de imóveis da União, voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social nos Estados e Distrito Federal.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos compete:

I - propor alternativas para o melhor aproveitamento econômico dos imóveis administrados pela SPU;

II - coordenar a prospecção e implementação de novos modelos de negócio para utilização dos imóveis da União, visando a maximização de seu aproveitamento econômico, incluindo a participação em fundos de investimento imobiliário, parcerias público-privadas e fundos para o desenvolvimento de infraestrutura; e

III - desenvolver e coordenar a implementação de estratégias de comercialização de imóveis no âmbito da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU.

Art. 56. À Divisão de Apoio à Gestão Econômica de Ativos compete executar as ações relativas à prospecção de novos modelos de negócios, aproveitamento e alienação de imóveis da União.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura compete:

I - normatizar, coordenar, propor diretrizes, critérios e prioridades para a destinação de imóveis para o desenvolvimento da infraestrutura no País;

II - coordenar, controlar e orientar, em articulação com as Superintendências do Patrimônio da União envolvidas, o desenvolvimento e a regularização de áreas destinadas a projetos de infraestrutura;

III - promover o planejamento integrado para o ordenamento territorial das orlas marítimas e fluviais em áreas da União; e

IV - normatizar e coordenar as autorizações de inscrição de ocupação e de transferência de titularidade de imóvel cedido à pessoa estrangeira, nos termos do art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 58. À Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Infraestrutura compete executar as atividades relacionadas à coordenação e controle de destinação de imóveis da União voltados ao desenvolvimento da infraestrutura e às ações de apoio ao desenvolvimento local.

Art. 59. Às Superintendências do Patrimônio da União compete:

I - programar e executar as ações de identificação, cadastramento, avaliação e fiscalização do patrimônio da União com as diretrizes da Unidade Central;

II - programar e executar as ações de incorporação de imóveis ao patrimônio da União, de modo coerente com o planejamento da Unidade Central;

III - programar e executar as ações de destinação de imóveis do patrimônio da União, de modo coerente com o planejamento da Unidade Central;

IV - executar as ações de cobrança e arrecadação de receitas patrimoniais, de modo coerente com o planejamento e normatização da Unidade Central;

V - programar e gerir os recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade, com apoio da Unidade Central e das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda - SAMF e das Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SAMP;

VI - elaborar relatório sobre o cumprimento de metas para concessão de Gratificação de Incremento à Atividade da Administração do Patrimônio da União - GIAPU;

VII - consolidar as respectivas informações gerenciais no Relatório de Atividades;

VIII - acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramentos e expedientes oriundos dos órgãos de controle e da Unidade Central;

IX - prestar informação no interesse de promoção da defesa da União em processos administrativos e judiciais;

X - coordenar o cumprimento de ordens e decisões judiciais;

XI - exercer outras atividades necessárias ao desempenho da gestão local de recursos humanos, físicos e logísticos;

XII - prestar contas da gestão de recursos internos realizada;

XIII - gerenciar, coordenar e executar projetos, conforme as normas aplicáveis e segundo as respectivas competências específicas, nas áreas de logística, arquivo e gestão de pessoas;

XIV - registrar e atualizar as respectivas informações nas bases de dados da SPU;

XV - informar a área competente da Unidade Central da programação e resultados das ações de caracterização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança;

XVI - gerir projetos de abrangência local ou regional para a realização de caracterização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança;

XVII - estabelecer acordos ou convênio com autoridades locais para o desempenho conjunto de atividades operacionais relacionadas à caracterização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança, nos termos da legislação vigente, informando à Unidade Central;

XVIII - operacionalizar as oficinas, atividades e eventos organizados pelas áreas da Unidade Central;

XIX - informar à Advocacia-Geral da União - AGU na defesa dos interesses da União, no âmbito de processos administrativos ou judiciais, que envolvam o patrimônio da União, bem como atender às solicitações, requisições e recomendações do Ministério Público, informando à Coordenação de Legislação Patrimonial da sua ocorrência;

XX - prestar informações para atendimento das demandas de órgãos de controle, informando à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da ocorrência;

XXI - participar das redes de gestão e de tomada de decisão estabelecidas pela Unidade Central;

XXII - executar as ações delegadas pelo Secretário do Patrimônio da União, mantida a possibilidade de avocação de processos e projetos; e

XXIII - programar e executar as ações de identificação, cadastramento, avaliação, fiscalização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança dos patrimônios oriundos de órgãos extintos.

Art. 60. Às Coordenações, Divisões, Serviços, Seções, Setores e Escritórios, localizados nas Unidades Descentralizadas, compete, dentre outras atividades:

I - no que concerne à Gestão Estratégica:

a) propor, consolidar e informar à Unidade Central indicadores e metas institucionais, no âmbito da gestão estratégica;

b) apoiar a implantação e coordenar redes de gestão colaborativa de valor estratégico para a respectiva Superintendência;

c) coordenar a execução, acompanhar e consolidar, em conjunto com as unidades da respectiva Superintendência, o atendimento das demandas dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de controle; e

d) apoiar a formulação, acompanhar a implantação e avaliar os resultados da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU;

II - no que concerne a Recursos Internos:

a) executar as atividades de apoio administrativo relacionadas à logística, à documentação e informação, ao protocolo e ao gerenciamento do acervo documental;

b) coordenar a execução das atividades relativas à documentação e às correspondências encaminhadas à respectiva Superintendência, às publicações oficiais, e expedição e arquivo de correspondências, despachos e decisões do Superintendente;

c) coordenar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

d) coordenar a execução das atividades relacionadas a transferências voluntárias de recursos orçamentários e financeiros;

e) coordenar o cumprimento das atividades de programação e execução orçamentária e financeira da SPU, no âmbito da UD;

f) gerenciar os procedimentos de concessão de diárias e passagens em colaboração com as demais áreas;

g) coordenar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - SISG;

h) propor e coordenar a execução de programa de capacitação para os servidores da Superintendência;

i) prestar orientação técnica quanto à execução das atividades relacionadas ao pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU;

j) coordenar a execução de demandas relativas à infraestrutura das próprias unidades;

k) administrar bens mobiliários;

l) organizar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo próprios; e

m) gerenciar e fiscalizar os recursos de TI sob sua responsabilidade;

III - no que concerne à Incorporação de Imóveis:

a) coordenar a execução das atividades de incorporação imobiliária do patrimônio da União, incluindo os oriundos de órgãos extintos, e regularização documental e cartorial;

b) coordenar a execução das atividades de incorporação imobiliária ao patrimônio da União de imóveis oriundos da extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) coordenar a execução das atividades de transferência de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio da União para composição de fundos legais ou para integrar o patrimônio de outros órgãos;

d) coordenar a execução das atividades de cadastramento do imóvel no sistema corporativo e abertura do Registro Imobiliário Patrimonial - RIP; e

e) coordenar a execução das atividades relativas à aquisição de bens imóveis;

IV - no que concerne às Receitas Patrimoniais:

a) coordenar a execução das atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais, de regularização de transferências de imóveis em regimes de aforamento ou de ocupação, bem como o processo de atendimento ao público; e

b) coordenar a execução das ações operacionais de gestão financeira, renegociação financeira, emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, perdão de dívida, quitação, alocação de crédito oriundos de patrimônio de órgãos extintos;

V - no que concerne à Caracterização do Patrimônio:

a) coordenar a execução das atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento, à avaliação e à fiscalização dos imóveis da União, incluindo os oriundos de órgãos extintos; e

VI - no que concerne à Destinação Patrimonial:

a) propor a destinação de imóveis observados os critérios estabelecidos pelo Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES;

b) instruir e finalizar os processos de destinação de imóveis em consonância com os normativos e fluxos estabelecidos pelo DEDES;

c) programar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização e à análise vocacional dos imóveis da União;

d) coordenar a execução das atividades de entrega, cessão, permuta e o recebimento de imóveis funcionais destinados a outros órgãos da administração pública federal; e

e) coordenar a execução da gestão da conformidade de contratos, características do bem, manutenção e atualização cadastral, mudança na destinação dos imóveis, encerramento de contrato no que tange aos órgãos extintos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 61. Ao Secretário do Patrimônio da União incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 62. Ao Secretário do Patrimônio da União incumbe, ainda, exercer as competências subdelegadas pela Portaria-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 63. Ao Secretário-Adjunto do Patrimônio da União incumbe:

I - coordenar projetos e ações específicas que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação;

II - coordenar e acompanhar as atividades desempenhadas pelas Coordenações-Gerais subordinadas diretamente ao Secretário;

III - promover a articulação entre as unidades descentralizadas, em específico com as Coordenações-Gerais subordinadas diretamente ao Secretário; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 64. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - coordenar programas e projetos especiais que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 65. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - organizar e controlar o fluxo de contatos pessoais do Secretário e do Secretário-Adjunto;

II - prestar assistência ao Secretário e ao Secretário-Adjunto;

III - coordenar os trabalhos dos assessores do Secretário;

IV - providenciar, analisar e articular, com as demais unidades da SPU e do Ministério, informações de interesse do Secretário;

V - coordenar as atividades administrativas e de apoio operacional afetas ao Gabinete;

VI - coordenar projetos específicos que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 66. Aos Assessores incumbe:

I - assistir o Secretário, o Secretário-Adjunto, o Diretor de Programa e o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Secretário do Patrimônio da União;

II - acompanhar a tramitação, no âmbito da Secretaria, das solicitações sobre matérias legislativas e adotar ações para o cumprimento dos prazos legais;

III - assessorar e acompanhar a execução de programas e projetos especiais, bem como ações específicas que lhes forem cometidas pelo Secretário, Secretário-Adjunto, Diretor de Programa ou pelo Chefe de Gabinete; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 67. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 68. Incumbe, ainda, aos Superintendentes:

I - programar as ações de identificação, cadastramento, avaliação, incorporação, registro, destinação, fiscalização, cobrança, arrecadação de receitas, organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade;

II - aprovar propostas, assinar acordos ou termos de cooperação técnica que não envolvam repasse de recurso sobre o patrimônio da União em seus respectivos Estados, organizando, documentando e arquivando as informações e documentos arrematados;

III - realizar os atos de ordenamento de despesas e de administração financeira dos recursos orçamentários e financeiros relacionados às atividades da respectiva Superintendência e que lhes sejam provisionados;

IV - autorizar, no âmbito das atividades da respectiva Superintendência e quando admitido, a abertura de licitação, aprovando os respectivos termos de referência e projetos básicos, bem como promover a nomeação de comissões de licitação e a homologação de seus resultados, cujo objeto seja pertinente à atividade-fim da SPU;

V - propor a nomeação, designação e dispensa dos servidores titulares de funções de confiança e substitutos eventuais;

VI - submeter ao Secretário a programação anual com as propostas de deslocamentos com pagamento de diárias e passagens em conformidade com a atividade a ser desenvolvida;

VII - promover, para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral da União, o controle dos atos praticados no âmbito da respectiva Superintendência;

VIII - delegar a servidor atividade que não constem no rol de suas atribuições deste que não configurem desvio de função; e

IX - programar ações necessárias ao gerenciamento do patrimônio oriundo de órgãos extintos, incluindo a organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Secretário do Patrimônio da União poderá criar conselhos, comitês e grupos de trabalho no âmbito das Unidades Central e Descentralizadas, com a finalidade de assessorar a tomada de decisão.

Art. 70. Serão de responsabilidade da Secretaria do Patrimônio da União - SPU o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SPU, no âmbito de suas atribuições.

Art. 71. Será ainda de responsabilidade da SPU, na sua área de competência, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 72. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário do Patrimônio da União.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	130		FG-1
	95		FG-2
	15		FG-3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUPERINTENDÊNCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	DAS 101.4
Coordenação	18	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	21	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	37	Chefe	DAS 101.2
Divisão	64	Chefe	FCPE 101.2 (*)
Serviço	8	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Escritório de Unidade Descentralizada (PI e SP)	2	Chefe	DAS 101.3

(*) Permuta de FCPE 101.2 da Consultoria Jurídica - CONJUR com DAS 101.2 da Secretaria do Patrimônio da União - SPU AMAZONAS. Portaria GM/MP N° 178, de 25 de junho de 2018, DOU de 26/6/2018, Seção 1, página 46. Processo SEI 03090.000060/2018-96. Quadro atualizado em 28/6/2018. Fonte: COMIP/SE.